



OFÍCIO 4/2025 – CLC

Processo Licitatório nº 5/2025

Pregão Presencial nº 5/2025

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento recebido da empresa BETHA SISTEMAS LTDA.

Município de Dionísio Cerqueira - SC, 07 de fevereiro de 2025.

O município de Dionísio Cerqueira - SC, através de seu Pregoeiro Municipal, Sr. Jean Robson Wust, vem esclarecer sobre as dúvidas elencadas no pedido de esclarecimento recebido da empresa **BETHA SISTEMAS LTDA.**, em anexo.

A solicitante encaminhou e-mail datado de 06/02/2025, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

Primeiramente cabe informar que devido a nova lei de licitações 14.133/2021, o município redigiu novos modelos de editais, podendo estes conter alguns vícios, contudo, sempre que verificado alguma necessidade de alteração de editais, os mesmos são revisados e alterados, bem como os editais de licitações constantemente estão sendo aprimorados e melhorados no dia-a-dia, conforme a necessidade.

1. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

2.1 DA SUBCONTRATAÇÃO

O edital prevê no item 2.4 que é vedada a subcontratação, vejamos:

2.4. SUBCONTRATAÇÃO: fica vedada a subcontratação.

Seguindo a mesma linha, no item 5, alínea "k", do mesmo instrumento, novamente é vedada a subcontratação:

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

[...]

k. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).



Ocorre que, diferentemente da primeira, esta menciona que é impedida a subcontratação quando há vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, civil e familiar com o dirigente do órgão ou entidade contratante.

Já na minuta contratual, é descrito na Cláusula Quinta, item 5.2.1 que a subcontratação pode ser permitida desde que autorizada pela fiscalização do contrato, como podemos ver a seguir:

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]

5.2.1 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

Considerando que o próprio Termo de Referência permite a subcontratação,

QUESTIONA-SE: empresas que subcontratam poderão participar do certame?

2.2 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

No que diz respeito a vigência contratual, o item 20, subitem 20.4 do edital dispõe que inicialmente, será de 12 (doze) meses:

20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

[...]

20.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual.

Mais adiante, no item 3, também do edital, é especificado que o prazo de contratação será de até 01 (um) ano (12 meses), contados a partir da data de assinatura do termo contratual. Vejamos:

3. PRAZO DE CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DE OBJETO:

O prazo de vigência da contratação será de até 1 ano (12 meses) contados da assinatura do termo contratual, podendo ser renovado, conforme disposição no art. 105 da Lei Nº. 14.133/2021.

Divergente disso, na minuta contratual, anexa ao termo de referência, a Cláusula Terceira, item 3.1, redige que a vigência contratual será de 180 dias, prorrogáveis conforme a legislação, vejamos:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá 180 dias, que será contado a partir do dia XX/XX/XXXX.



Com base nisso, **QUESTIONA-SE: qual será o período inicial de vigência do contrato?**

2.3 DA INEXISTÊNCIA DO ITEM "2.3"

Conforme analisado, os incisos do item 29.4, localizado no tópico Infrações e Sanções Administrativas, fazem menção ao item 23.1, vejamos:

29. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

[...]

29.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I. Inciso II do **item 23.1**: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II. Incisos III e IV do **item 23.1**:

a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas;

b. O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e. A sanção prevista no inciso IV do **item 23.1** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021).

Vale ressaltar que o item 23 do edital possui um único subitem, sendo este o 23.1.1, observa-se:

23. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1.1. Como fiscal de contrato será o Sr. Cleonir Luiz Welter

Considerando que não há no edital e seus anexos um item 23.1 e que, o item 23 do instrumento convocatório dispõe do fiscal do contrato, **QUESTIONA-SE qual seria o item 23.1, mencionado pela entidade nos incisos e alíneas do item 29?**

2. DA APRECIÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS

RESPOSTA 1 - "A subcontratação será permitida nos termos da Lei 14.133/21 especialmente em seu artigo 122."



RESPOSTA 2 - “O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual.

Neste sentido, a cláusula terceira da minuta contratual, item 3.1 passa a vigorar com a seguinte redação: **3.1** O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, que será contado a partir do dia XX/XX/XXXX.”

RESPOSTA 3 - “Os incisos do item 29.4 que fazem menção o item 23.1, forma redigidos erroneamente, por erro formal na elaboração do edital, devendo o item “23.1” ser substituído pela seguinte redação: item “**29.3**”.

Isto posto, e considerando ter saneadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no site do município, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Jean Robson Wust

Pregoeiro Municipal de Dionísio Cerqueira - SC